

*Henrique Shiguemi Nakagaki*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*Jacques Marcovitch*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de junho de 2002.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO(UO, ELEMENTO)	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SEC. CULTURA				
12001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
33 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		1.580.111,00	
		TOTAL		1	1.580.111,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.122.0100.4026	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			1.580.111,00	
		TOTAL		1	1.580.111,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO(UO, ELEMENTO)	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SEC. CULTURA				
12001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
33 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		1.580.111,00	
		TOTAL		1	1.580.111,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1201.4038	DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL			1.580.111,00	
		TOTAL		1	1.580.111,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
11010 7 UN. 3	1.580.111,00	1.580.111,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.580.111,00	1.580.111,00	0,00		

## DECRETO Nº 46.865, DE 26 DE JUNHO DE 2002

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem-DER a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a construção, ampliação e reforma de Terminais Rodoviários de Passageiros incluídos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - PRR/SP*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem-DER autorizado a celebrar convênio com os Municípios relacionados nos Anexos II e III deste decreto, tendo por objeto a construção, ampliação e reforma de Terminais Rodoviários de Passageiros, incluídos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo - PRR/SP, conforme contrato de financiamento parcial celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	—
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	24
Energia	—
Transportes	32
Cultura	33
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	—
Econômico e Turismo	33
Juventude, Esporte e Lazer	33
Habitação	33
Meio Ambiente	34
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	34
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	—
Universidade de São Paulo	34
Universidade Estadual de Campinas	34
Universidade Estadual Paulista	34
Ministério Público	35
Editais	38
Mídia Eletrônica	43
Concursos	50
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	56
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	63

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Procuradoria Jurídica da autarquia e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 3º - Os instrumentos-padrão das avenças deverão obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 2002  
GERALDO ALCKMIN  
*Michael Paul Zeitlin*  
Secretário dos Transportes  
*Rubens Lara*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Dalmo Nogueira Filho*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de junho de 2002.

### ANEXO I

#### a que se refere o artigo 3º do

#### Decreto nº 46.865, de 26 de junho de 2002

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, COM FINANCIAMENTO PARCIAL DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.*

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, 777, doravante simplesmente denominado DER, representado pelo seu Superintendente, , devidamente autorizado pelo Decreto nº 46.865, de 26 de junho de 2002, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, , devidamente autorizado pela LEI MUNICIPAL nº , de de 200 , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUDULA PRIMEIRA

##### Das Finalidades e do Objeto

1.1. O presente CONVÊNIO tem como finalidade estabelecer e regular os compromissos, responsabilidades e obrigações dos participantes na execução do seu objeto;

1.2. Constitui objeto deste CONVÊNIO a execução das obras e serviços de no Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, conforme plano de trabalho de fls. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações

2.1. Compete ao DER:

2.1.1. Alocar recursos financeiros para a consecução do objeto deste CONVÊNIO na forma prevista no item 4.1.;

2.1.2. Elaborar os estudos e projetos necessários à perfeita execução e segurança das obras, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto 33.825, de 22 de setembro de 1991, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos Terminais, a fim de permitir sua utilização, facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança aos portadores de deficiência e à população idosa;

2.1.3. Executar as obras e serviços, através de licitações, no referido terminal, de acordo com o projeto aprovado;

2.1.4. Nomear como responsável pela fiscalização e execução deste Convênio o Diretor do Serviço Técnico da Regional de , ;

2.1.5. Fiscalizar as obras e serviços objeto deste convênio de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;

2.1.6. Efetuar uma vistoria final, quando concluída a obra, por intermédio da Diretoria de Transportes, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de liberação do terminal à fase operacional;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO:

2.2.1. Apresentar ao DER a escritura definitiva ou documento equivalente da área destinada ao Terminal, ou, tratando-se de área pendente de ação expropriatória, do auto de imissão na posse;

2.2.2. Colocar à disposição do DER toda a documentação necessária à consecução do objeto;

2.2.3.- Nomear como responsável pela fiscalização e execução deste convênio, o Engº , CREA nº ;

2.2.4. Acompanhar e aprovar a execução dos estudos e projetos pertinentes, descritos no item 3.3.;

2.2.5. Operar diretamente ou através de terceiros o Terminal Rodoviário de Passageiros, atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas. O imóvel não poderá ter destinação diferente da prevista neste CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Da Execução e do Acompanhamento

3.1. A contratação de serviços de terceiros para execução do objeto do CONVÊNIO, bem como todas as aquisições necessárias às obras, obedecerão aos Procedimentos Para Licitações do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como, no que não conflitar, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2. O acompanhamento das obras será executado pelo DER, através de visitas de engenheiro a ser designado pelo Diretor do Serviço Técnico da Regional de , que deverá enviar mensalmente à Diretoria de Transportes o Relatório de Progresso de Obras e o Relatório de Visita;

3.3. O MUNICÍPIO deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos estudos, projeto de engenharia e as obras, a fim de que não hajam divergências a serem discutidas a posteriori.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Das Obrigações Orçamentárias e Financeiras

4.1. O DER destinará ao empreendimento, no exercício de recursos financeiros no montante de R\$ ( ), para a de um Terminal Rodoviário de Passageiros contendo plataformas e m² de cobertura, que é o valor dado a este CONVÊNIO;

4.2. As despesas a cargo do DER correrão à conta do Elemento Econômico da Estrutura Funcional Programática , destinada à contrapartida do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo;

4.3. Eventuais despesas atribuídas ao MUNICÍPIO correrão à conta de dotações próprias do seu orçamento;

4.4. O Cronograma Físico-Financeiro da obra será composto de 3 (três) etapas:

- 1ª Etapa: Serviços preliminares e coberturas;  
- 2ª Etapa: Divisórias, instalações prediais e acabamentos finais;

- 3ª Etapa: Pavimentação no entorno, paisagismo e finalização.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Custos da Obra

5.1. A Ordem de Serviço para início da primeira etapa somente será emitida após a apresentação dos documentos citados no item 2.2.1.;

5.2. A liberação do Terminal à fase operacional se efetivará após a comprovação, através de Relatório Final emitido pela Diretoria de Transportes, de que a 3ª Etapa foi concluída satisfatoriamente e a obra não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

5.3. A área coberta será adotada a partir das Tabelas Técnicas vigentes na Diretoria de Transporte em função da demanda de ônibus rodoviário, projetada para um horizonte de 15 (quinze) anos, suposto um Terminal em um único piso.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Do Prazo

6.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste instrumento;

6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente CONVÊNIO poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termos Aditivos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 4 (quatro) anos, prazo limite estabelecido para inclusão como contrapartida do Programa de Recuperação de Rodovias de São Paulo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Do Encerramento

7.1. Ter-se-á por encerrado o presente CONVÊNIO com a consecução do seu objeto, independentemente da lavratura do termo, remanescente ao MUNICÍPIO a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER na operação do Terminal, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Da Denúncia e da Rescisão

8.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo entre os participantes, mediante a notificação prévia de 30 (trinta) dias;

8.1.1. Na hipótese de denúncia do CONVÊNIO por parte do MUNICÍPIO, este deverá ressarcir ao DER os valores efetivamente desembolsados, comprometidos e/ou aplicados na execução de seu objeto, até a data do efetivo distrato;

8.2. A rescisão decorrerá de infração legal ou a qualquer das cláusulas do presente CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Foro

9.1. Para as questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_

### ANEXO II

#### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 46.865, de 26 de junho de 2002

#### CONSTRUÇÕES DE NOVOS TERMINAIS, COM PROJETOS EXECUTADOS

MUNICÍPIOS	DIMENSIONAMENTO			ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$)	ESTIMATIVA DE CUSTO (US\$)
	NPD	NTP	Área da Cobertura (m²)		
1 Águas de São Pedro	40	4	640	304.415,06	139.390,57
2 Angatuba	23	3	532	268.838,80	123.100,33
3 Bady Bassit	22	3	532	268.838,80	123.100,33
4 Balbinos	4	2	225	119.785,37	54.849,29
5 Bofete	10	2	360	184.581,87	84.519,38
6 Campina do Monte Alegre	4	2	225	268.838,80	123.100,33
7 Emilianópolis	4	2	360	119.785,37	54.849,29
8 Guapiara	10	2	532	184.581,87	84.519,38
9 Guzulândia	8	2	360	184.581,87	84.519,38
10 Monte Azul Paulista	48	5	748	377.991,40	173.080,92
11 Novo Horizonte	19	3	532	268.838,80	123.100,33
12 Santa Bárbara D'Oeste	120	12	1298	694.306,96	317.920,67
13 Santo Antonio Aracanguá	5	2	225	119.785,37	54.849,29
14 Tupi Paulista	15	2	360	184.581,87	84.519,38
15 Ubarana	12	2	360	184.581,87	84.519,38
16 Ubirajara	9	2	360	184.581,87	84.519,38
17 Vargem Grande do Sul	60	5	808	249.541,52	114.468,59
Total				4.168.457,47	1.908.926,22
Média				245.203,38	112.289,78



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## Comunicado aos assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa, a todos os assinantes, que o prazo para reclamações da falta de entrega do Diário Oficial, em seus domicílios, é de 48 horas após a data da edição do jornal. Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade de nosso estoque.